

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 35/2000

Considerando a necessidade de incentivar a eficiência dos transportes urbanos e locais de passageiros fora das áreas metropolitanas, melhorando a sua relevante função ao serviço das populações envolvidas e minimizando os efeitos nocivos sobre o ambiente, o Orçamento do Estado para 2000 prevê a atribuição de 350 000 contos destinados a estudos ou acções que visem aumentar a qualidade do serviço de transportes urbanos municipais de passageiros.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e no Despacho Normativo n.º 34/86, de 9 de Maio, determino o seguinte:

1 — Podem ser objecto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente despacho, as seguintes acções:

- a) Aquisição de veículos automóveis pesados de passageiros com data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 1998 que reúnam as condições exigidas na Directiva n.º 92/97/CEE, de 10 de Novembro de 1992, e observem os valores limites fixados na linha B do quadro constante do n.º 8.3.1.1 do anexo n.º 2 à Directiva n.º 88/77/CEE, de 3 de Dezembro de 1987, na redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 91/542/CEE, de 1 de Outubro de 1991, transpostas pela Portaria n.º 1080/97, de 29 de Outubro;
- b) Estudo e implementação de acções que visem a melhoria da informação ao público do sistema de transportes colectivos de passageiros, incluindo informação sonora e tátil para pessoas com deficiência visual e escrita para pessoas com deficiência auditiva;
- c) Aquisição e instalação de sistemas de apoio à exploração dos transportes urbanos colectivos de passageiros;
- d) Estudo e implantação de medidas que assegurem a prioridade de circulação aos transportes públicos rodoviários de passageiros nos meios urbanos;
- e) Estudo, desenvolvimento, aquisição e instalação de equipamentos que permitam a introdução no sistema tarifário de novas tecnologias que permitam e desenvolvam a utilização de títulos de transporte multimodal;
- f) Estudo dos padrões das deslocações, da reestruturação das redes de transportes colectivos urbanos de passageiros e do sistema tarifário, bem como do seu enquadramento legislativo;
- g) Estudo e realização de acções dirigidas à promoção da utilização do sistema de transportes colectivos;
- h) Criação, adopção ou melhoria das condições de acessibilidade, de estada e de segurança nas paragens dos transportes colectivos urbanos de passageiros.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior deve revestir a forma de protocolo, de contratos-programa ou de acordos de colaboração a celebrar entre a Direcção-Geral de Transportes Terrestres e câmaras municipais, associações ou agrupamentos de municípios, serviços municipalizados e empresas municipais, intermunicipais e regionais, constituídas nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, nos quais se definirão as responsabilidades jurídicas, técnicas e financeiras de cada uma das partes.

3 — O valor da comparticipação financeira terá como limite máximo 90% do custo total do estudo ou da acção.

4 — Quando os estudos ou intervenções forem objecto de financiamento por várias fontes, a percentagem referida no número anterior aplica-se à diferença entre o custo total e o montante concedido pelas outras fontes de financiamento.

5 — Os protocolos, contratos-programa ou acordos de colaboração, a celebrar nos termos dos números anteriores, só serão válidos mediante homologação do ministro da tutela da área dos transportes.

6 — As candidaturas serão apresentadas à Direcção-Geral de Transportes Terrestres até ao dia 31 de Agosto de 2000.

7 — O processamento da comparticipação financeira da administração central relativa às acções constantes do n.º 1 será feito através da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

8 — As entregas das comparticipações financeiras podem fazer-se de uma só vez, ao promotor da acção, após a sua conclusão ou, parcelarmente, mediante comprovação dos pagamentos efectuados ou comprovação e verificação do grau de realização da acção, conforme o caso.

9 — Tratando-se de projectos plurianuais, as entregas de comparticipações financeiras podem também ser feitas mediante pedidos de adiantamento apresentados pelas entidades promotoras das acções, devendo a comprovação das despesas ser efectuada nos termos do número anterior, até 31 de Dezembro de 2001.

10 — A comprovação da aplicação das verbas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente despacho é feita até 31 de Dezembro de 2001, mediante a apresentação de facturas e recibos contendo a especificação das características técnicas dos veículos, o preço e o tipo de contrato, para além das respectivas folhas de aprovação de marca e modelo.

11 — A não comprovação das despesas no prazo estabelecido dá lugar a reposição dos montantes recebidos, acrescidos de juros, contados a partir da data da disponibilização da verba e calculados de acordo com a taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações activas de prazo superior a cinco anos.

Ministério do Equipamento Social, 21 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.